

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br Fone/Fax: (47)3542-0166 Rua 7 de Setembro, n° 215 — Centro — 89188-000 — Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 056/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 30/2021 – Tomada de Preços 04/2021, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de administração, educação, obras e agricultura do município de Agronômica e jardineiro e serviços gerais para limpeza de ruas e conservação das áreas comuns do município.

Após a abertura dos envelopes com as propostas e a fase de lances, a empresa KARLA CAROLINE BARBOSA restou vencedora de todos os itens. Após recurso administrativo, referida empresa restou desabilitada dos itens 1, 2 e 3 por apresentar proposta inexequível, sendo então convocada a segunda coloca, ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS para apresentar sua planilha orçamentária.

Com a apresentação da planilha orçamentária o representante da empresa SALLES PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, apresentou manifestação alegando que a planilha não apresenta conformidade com os itens e quantitativos de colaboradores contratados.

É o relatório necessário.

All

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, n° 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Da fundamentação

Analisando detidamente as insurgências levantadas pela empresa entendo que merecem parcial acolhida.

Acerca do tema, o art. 48 da Lei de Licitações, prevê:

"Art. 48. Serão desclassificadas

 I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- § 1° Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou



Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

b) valor orçado pela administração."

No presente caso, o valor apresentado pela empresa vencedora não é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente exequível.

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário e nesse sentido.

A alegação do requerente é que "as planilhas solicitadas em conformidade com os itens e quantitativos de colaboradores a serem contratados".

Sem maiores delongas, trata-se de uma alegação totalmente genérica que não derruba a presunção relativa de exequibilidade do contrato.

O fato de a planilha constar a quantidade de 03 funcionários refere-se tão somente aos três itens que a empresa ACR apresentou a menor proposta após a desclassificação da empresa KARLA CAROLINA BARBOSA.

Todos os itens da planilha refere-se a cada um dos funcionários do item 1, 2 e 3 e consta claramente quais são os valores que o fornecedor calculou para chegar no valor ofertado, não existindo nenhuma informação ou impugnação de que o fornecedor deixou de constar alguma variante ou mesmo sonegou direitos e encargos.

11

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, n° 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Por outro lado, verifica-se que a empresa que anteriormente executava o objeto desta licitação, a qual se logrou vencedora do processo n. 33/2029, Tomada de Preços n. 25/2019 rescindiu o contrato e deixou de pagar as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, mesmo tendo sido vencedora pelo preço de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo que o valor proposto pela empresa ACR é superior ao que a empresa anterior deixou de cumprir com o contrato.

Ademais, a título de comparação, o setor de administração do município possui atualmente contrato com empresa para a prestação de idêntico serviço, a qual foi vencedora do processo n. 35/2020, Tomada de Preços n.29/2020, cujo valor pago é no importe de R\$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais), sendo que o valor proposto pela empresa ACR é superior ao que a empresa anterior deixou de cumprir com o contrato.

Assim sendo, salvo melhor juízo, não existe nos autos elementos e documentos que comprovem que a proposta apresentada pela empresa ACR ENGENHARIA E SERVIÇOS seja inexequível, motivo pelo qual entendo por bem não conhecer do recurso apresentado pela empresa SALLES PRESTADAORA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentada pela empresa SALLES, haja vista que não existe qualquer elemento e/ou comprovação de que o valor proposto para os itens 1, 2 e 3 do edital sejam inexequíveis.



Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, n° 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 01 de julho de 2021.

JOEL KORB OAB/SC 32.561